

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CRP-PR 002/2020

COMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEDIADORAS(ES) INDEPENDENTES DO CRP-PR

CONSIDERANDO que a Lei nº 5766/71 atribui aos Conselhos Regionais de Psicologia a prerrogativa de orientar, fiscalizar, disciplinar e zelar pela ética da profissão de psicólogo;

CONSIDERANDO a Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, o Código de Processo Civil e a Lei 13.140/15, que revelam o empenho crescente do Estado Brasileiro em disseminar uma cultura social de autocomposição dos conflitos, dando especial destaque à mediação e aos princípios restaurativos como meios adequados de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP nº 007/2016 e a Resolução CFP 011/2019 instituem e normatizam a mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO que a Resolução CRP-08 nº 008/2017 cria a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos do Conselho Regional de Psicologia do Paraná - 8ª Região e aprova seu regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade e compromisso dos Conselhos Regionais com a análise e o encaminhamento das representações, que priorize, na medida do possível, a reparação dos danos oriundos de infração ético-profissional e a reconstrução dos laços sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o número de profissionais junto ao o cadastro de mediadoras(es) independentes do CRP-PR;

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ – 8ª região**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de nova Chamada para composição do Cadastro de Mediadoras(es) independentes para investidura temporária, de acordo com as normas constantes neste Edital.

1. Do objetivo:

1.1. A presente seleção destina-se ao provimento de cadastro reserva para mediadoras(es) independentes do CRP-PR, cujo objetivo é inscrever pessoas capacitadas em Mediação e/ou Técnicas Restaurativas, visando a possibilidade de futura participação em atividades de mediação e outros meios de solução consensual de conflitos.

1.2. As(os) mediadoras(es) realizarão trabalho voluntário em atividades esporádicas, prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício e/ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.





Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

1.3. As(os) mediadoras(es) poderão receber ajuda de custo, diária e ressarcimento para deslocamento de acordo com a Resolução CRP-08 nº 001/14.

2. Dos pré-requisitos:

2.1. São pré-requisitos para atuação como mediadora(r) independente do CRP-PR:

- a) Ser pessoa capaz;
- b) Ser graduada(o) há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- c) Ser formada(o) em Mediação e/ou Técnicas Restaurativas, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça, que atualmente compreende módulo teórico de 40 horas/aula e módulo prático (estágio supervisionado) de 60 horas a 100 horas de atendimento.
- d) Não estar atuando como Conselheira(o) do CRP-PR;
- e) Não estar atuando como Colaboradora(r) do CRP-PR;
- f) Não ser servidora(r) do CRP-PR;
- g) Estar com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe ou órgão regulamentador da profissão.
- h) Não responder à Processo Disciplinar Ético em andamento em Conselho de Classe ou órgão regulamentador da profissão.

3. Das inscrições:

3.1. A inscrição da(o) candidata(o) implicará o conhecimento e aceitação das condições do cadastro estabelecidas neste Edital.

3.2. A inscrição será efetuada gratuitamente no período de 10 de março de 2020 a 10 de maio de 2020, exclusivamente pelo preenchimento de formulário de inscrição online, disponível em www.crprr.org.br, e posterior envio dos documentos que comprovem o cumprimento aos pré-requisitos do item 2.1, letras "b", "c", "g" e "h".

3.3. A data limite para entrega ou envio dos documentos comprobatórios será o dia 10 de maio de 2020. Os documentos podem ser entregues nas Sedes de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu, ou enviados pelo correio para os respectivos endereços (neste caso, será considerada a data de postagem), que podem ser consultados em: www.crprr.org.br.

3.4. Todos os campos do formulário de inscrição online devem ser preenchidos. Não haverá recebimento de inscrições por outros meios.

3.5. A inscrição que não atender a todos os pré-requisitos fixados neste Edital será indeferida.

3.6. As(os) candidatas(os) que atenderem a todos os pré-requisitos terão suas inscrições homologadas, com posterior aprovação do Plenário do CRP-PR.

Adm *Alt*

3.7. Concluídas as etapas anteriores, as(os) mediadoras(es) serão convocadas(os) a participar de uma reunião de alinhamento com a Autarquia, com o Apoio Técnico da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, na qual serão apresentados o funcionamento e as normativas dos Conselhos Regional e Federal de Psicologia.

4. Da atuação como mediadora(r) independente:

4.1. A(o) mediadora(r) auxiliará as partes do processo disciplinar ético a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que elas possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar por si próprias, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e, na medida do possível, reparar o dano eventualmente causado restaurando os laços sociais.

4.2. Considerando que em um processo de mediação poderá haver uma(um) mediadora(r) e uma(um) co-mediadora(r), a(o) mediadora(r) admitida(o) por meio deste Edital poderá atuar em qualquer uma destas funções, de acordo com a necessidade.

4.3. A(o) Coordenadora(r) da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos poderá propor, junto ao Plenário do CRP-PR, o desligamento da(o) mediadora(r) de forma justificada em função de uma posterior reversão de qualquer das condições elencadas nos pré-requisitos, do descumprimento dos deveres da(o) mediadora(r) e/ou a critério da(o) Coordenadora(r) da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos.

4.4. Quando a(o) mediadora(r) for convidada(o) a atuar, deverá apresentar novamente o comprovante de registro profissional ativo junto ao seu órgão regulamentador de classe. E deverá participar de reunião de Pré-Mediação com o Apoio Técnico da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, ocasião em que a(o) mediadora(r) assinará Termo de Responsabilidade e Sigilo.

4.5. As sessões de mediação e outros meios de solução consensual de conflitos têm previsão de ocorrer apenas na Sede do CRP-PR localizada na cidade de Curitiba-PR.

4.6. A(o) mediadora(r) que não tiver mais interesse em atuar como tal junto ao CRP-PR deverá solicitar sua desvinculação do cadastro de mediadoras(es) independentes do CRP-PR através do e-mail elisandra.krause@crppr.org.br, não havendo necessidade de justificar sua solicitação.

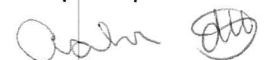
4.7. As(os) mediadoras(res) que já estiverem cadastradas(os) por meio de chamadas públicas anteriores a essa, permanecerão compondo o cadastro.

5. Dos deveres da(o) mediadora(r):

5.1. Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos da Autarquia e demais legislações pertinentes.

5.2. Observar as normas da Resolução nº 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, em especial o anexo III que se refere ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais.

5.3. Observar as normas da Resolução CFP nº 007/2016 e, em especial, o seu anexo 'Termo de Referências Éticas para Atuação do Mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia', que fixa como princípios norteadores dos procedimentos de Mediação, os princípios da





Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

autonomia de vontade e decisão informada dos mediandos, da independência e imparcialidade da(o) mediadora(r), e da oralidade, informalidade e confidencialidade do processo de mediação.

5.4. Observar as normas da Resolução CFP nº 011/2019, Novo Código de Processamento Disciplinar, e Resolução CRP-08 nº 008/2017, que cria a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos do CRP-PR.

5.5. Apropriar-se das demais normativas dos Conselhos Regional e Federal de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá.

5.6. Havendo a necessidade, a(o) mediadora(r) deverá participar de reuniões com a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos para discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos no âmbito dos processos éticos.

5.7. Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos.

6. Das disposições gerais:

6.1. Não haverá limite de vagas para compor o Cadastro de mediadoras(es) independentes do CRP-PR, e o cadastro terá prazo de validade de um ano, prorrogável por quantas vezes se fizerem necessárias.

6.2. As dúvidas decorrentes desse Edital serão respondidas mediante demanda apresentada através do e-mail: elisandra.krause@crppr.org.br.

6.3. É de inteira responsabilidade da(o) interessada(o) em compor o Cadastro, manter seus dados e contatos devidamente atualizados junto ao CRP-PR.

6.4. Quaisquer omissões contidas no presente Edital serão sanadas pelo Plenário do CRP-PR.

Curitiba, 10 de março de 2020.


Psic. **Celia Mazza de Souza**
CRP-08/02052
Conselheira Presidente

